



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a confissão e o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até 31 de março de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

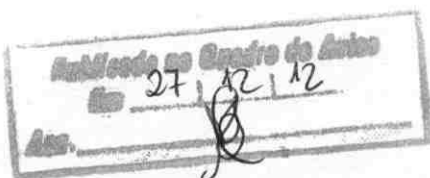
Art. 1º Fica, a Prefeitura Municipal de Miracema, devidamente autorizada a promover Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (anexo), junto a Caixa de Assistência, Previdenciária e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema - CAPPs, para pagamento na forma do artigo.

§ 1º Os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município a CAPPs/CAMEDS, com vencimento até 31 de março de 2011, em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 2º Os valores das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com a mesma data de recolhimento.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados de acordo com o art. 15, § 4º, 5º e 6º da Lei nº 937/2002 (Estatuto da CAPPs), atualizada pela Lei nº 1.382, de 29 de março de 2012, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo mesmo índice e juros do caput, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 3º É a Prefeitura igualmente autorizada a rever os cálculos promovidos pela CAPPS, durante o período de 1996 ate 2008, os quais terão que ser objeto de nova e conclusiva auditoria oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhes forem contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27 de DEZEMBRO de 2012.


IVANY SAMEL

Prefeito Municipal de Miracema